



LEI Nº 7706

Altera dispositivo da Lei n.º 2.033, de 4 de abril de 1989, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 13 da Lei n.º 2.033, de 4 de abril de 1989, que criou a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - ACESC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I - as despesas de funeral referente à venda de caixões, urnas funerárias, flores e outros acessórios e de serviços funerários poderão ser pagas à vista, Boletim Bancário, via PIX, TED Bancário, Cartão de Débito ou Cartão de Crédito com possibilidade de parcelamento em até seis vezes.”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 3.836, de 31 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

05 DEZ. 2024

Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 3996	Em: 06/12/24
Órgão Impresso:	
Nº 14499	Em: 06/12/24